



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3648/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0003401-11.2022.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Requerente	TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE
Advogado	Dr. Tacia Helena Nunes Cavalcante(OAB: 5454-A/PI)
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE contra ato praticado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, concernente à formação da lista tríplice do quinto constitucional para o preenchimento de cargo vago destinado à classe da advocacia. Sustenta, em síntese, a nulidade da sessão de votação, em decorrência da participação de desembargador impedido/suspeito. Postula a concessão de medida liminar, de natureza cautelar, visando à suspensão do encaminhamento da lista tríplice à Presidência da República, até o julgamento do mérito do presente procedimento.

Mediante a decisão de fls. 105/106, o então Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, na forma do artigo 9º, XX, do RICSJT, indeferiu o pedido liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários à sua concessão, à luz do art. 300 do CPC.

Consoante a certidão de julgamento carreada à fl. 137, a referida decisão foi referendada pelo Plenário, em sessão realizada no dia 26/8/2022, por maioria, vencidas a Exma. Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes e as Exmas. Desembargadoras Conselheiras Maria Cesarineide de Souza Lima e Débora Maria Lima Machado.

Os autos foram ordinariamente distribuídos ao Exmo. Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, em 3/8/2022, e foram-me atribuídos, por sucessão, em 13/12/2022, conforme termo de redistribuição à fl. 141.

É o breve relatório.

O pedido liminar já foi regularmente apreciado e indeferido, consoante decisão proferida pela Presidência deste Conselho Superior, na forma do artigo 9º, XX, do RICSJT, devidamente referendada pelo Plenário.

Assim, a fim de dar prosseguimento à análise do presente expediente, determino a notificação do requerido para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 70 do RICSJT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, nos termos do artigo 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora

## ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1

1  
1  
1